

<p align="center">Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Crédito do Vale Europeu – SICOOB EURO VALE</p>

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos delegados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º Será formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados, empregados, diretores e/ou conselheiros da *Cooperativa*

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 25 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração e Fiscal, previstos no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, no caso do Conselho de Administração.

Art. 10. Em relação à conduta os candidatos:

I. Se comprometam a:

- a) se comportar de forma ética, íntegra e profissional;
- b) atender ao disposto na legislação competente, relativo a sigilo de informações e a proteção de dados pessoais;
- c) abster-se da realização de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da entidade pertencente ao Sicoob;
- d) cumprir com o Pacto de Ética do Sicoob, o Estatuto Social da Cooperativa, a legislação em vigor e este Regulamento.

II. É vedado aos candidatos:

- a) constranger, depreciar e/ou ameaçar cooperado ou funcionários da Cooperativa;
- b) oferecer direta ou indiretamente favores, vantagens, privilégios ou qualquer benefício em troca de votos;
- c) propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;
- d) ter por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante no exercício de suas funções em qualquer das entidades do Sicoob.

Parágrafo único. Caso seja comprovada infração dos itens previstos neste artigo, a comissão eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo II*), no prazo indicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 12. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação constante no Anexo I.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no processo eleitoral.

§ 2º O histórico do candidato na Cooperativa, e as consultas internas à Central de Risco de Operações e Órgão de Proteção ao Crédito, que demonstrem a inexistência de dívidas vencidas e falência, serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 13. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 14. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas, obedecendo ao prazo de registro disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§1º O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, que será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo III*) no prazo citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à Sede da Cooperativa, devidamente acompanhado dos documentos constantes no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 17. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 1 (um) dia útil.

Art. 18. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 19. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 20. O prazo para impugnação de candidatura é de 1 (um) dia útil, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 21. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 23. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 24. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 4 (quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 31. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 32. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 34. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 35. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 37. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 40. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 43. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;

- f) número total de delegados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 46. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 48. Havendo empate, será considerado vencedora a chapa cujo presidente for cooperado a mais tempo na Cooperativa.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 49. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 51. Este Regulamento foi aprovado na 27ª Assembleia Geral Extraordinária de 29/08/2023, e entrará em vigor na data de publicação.

ANEXO I
(Regulamento Eleitoral)

Documentos necessários para candidatura a cargo estatutário
do Sicoob Euro Vale:

- a)** Cópia do documento de identidade e CPF;
- b)** Cópia comprovante de residência, inferior a 90 dias;
- c)** Cópia da Declaração de Imposto de Renda Completa do último exercício ou declaração de isento, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
- d)** Comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal do Brasil do candidato; Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fazenda.gov.br)
- e)** Certidão criminal estadual e federal, dos respectivos domicílios (prazo máximo de 30 dias da emissão até a data do protocolo do requerimento); Portal da Justiça Federal da 4ª Região: (trf4.jus.br), Certidões - Judicial - Poder Judiciário de Santa Catarina (tjsc.jus.br); Certidões – TJPR
- f)** Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos de tributos e contribuições municipais, estaduais (SC/PR) e federais do candidato (fazer buscas nos sites da prefeitura onde residem)
- g)** Certidão negativa de protestos de títulos do candidato;
- h)** Certidão negativa SPC/SERASA do candidato;
- i)** Certidão criminal da Polícia Federal do candidato; Certidões Criminais Negativas — português (Brasil) (www.gov.br)
- j)** Certidão criminal da Polícia Civil do candidato; Emitir Certidão de Antecedentes Criminais — português (Brasil) (www.gov.br)
- k)** Autorização de consulta ao SCR.
- l)** Declaração assinada de inexistência de restrições e de não ter exercido cargo político nos últimos 3 exercícios modelo Anexo IV)

Anexo II
(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração

À
Cooperativa de Crédito do Vale Europeu – SICOOB EURO VALE
Diretoria Executiva
Timbó/SC

Assunto: Requerimento de registro de chapa para Conselho de Administração.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito do Vale Europeu – SICOOB EURO VALE, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - g) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - h) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - i) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
 - b) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
 - f) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
 - g) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
 - h) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
 - i) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Timbó/SC, _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)

(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa para o Conselho de Fiscal

À
Cooperativa de Crédito do Vale Europeu – SICOOB EURO VALE
Diretoria Executiva
Timbó/SC

Assunto: Requerimento de registro de chapa para o Conselho Fiscal.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Fiscal da Cooperativa de Crédito do Vale Europeu – SICOOB EURO VALE, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Conselheiro efetivo
- b) _____ (nome do candidato) – Conselheiro efetivo
- c) _____ (nome do candidato) – Conselheiro efetivo
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro Suplente

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
- b) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Timbó/SC, _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)

**ANEXO IV
(Regulamento Eleitoral)**

DELARAÇÃO

Eu, **(nome completo)**, inscrito(a) no CPF sob nº **000.000.000-00**, declaro para o fim de inscrição de candidatura a cargo estatutário nesta Cooperativa de Crédito:

- a) não possuir restrições financeiras, fiscais e trabalhistas;
- b) não estar respondendo enquanto pessoa física, ou por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- c) não estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- e) não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- f) não responder, pessoalmente ou em relação a qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime ou inquérito policial;
- g) não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;
- h) não ter exercido cargo político nos últimos 3 (três) exercícios.

Local e data, ___ de _____ de ___.

Nome Completo
CPF: 000.000.000-00